



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Terça-feira • 4 de Setembro de 2018 • Ano • Nº 2862

Esta edição encontra-se no site: www.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Lei Municipal Nº. 978, de 04 de setembro de 2018**-Denomina bem público no município de Jaguaquara, Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº. 979, de 04 de setembro de 2018**-Dispõe sobre a proibição, apreensão e remoção de veículos, por motivos de atraso no pagamento de tributos, como IPVA e outras taxas ou multas no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº. 980, de 04 de setembro de 2018**-Dispõe sobre a introdução de aula semanal sobre Educação e Prevenção dos danos causados à saúde, pelo cigarro, álcool e outras substâncias psicoativas, em todas as escolas públicas e privadas do Município de Jaguaquara, Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº. 981, de 04 de setembro de 2018**-Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento e discriminação e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 978, de 04 de setembro de 2018.

Denomina bem público no município de Jaguaquara, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **MANOEL DOS REIS**, a Praça da “Rua do Quadro”, bem público localizado na cidade de Jaguaquara.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placas identificativas a serem afixadas no logradouro público.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Jaguaquara, 04 de setembro de 2018.

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº.978, fls. 66 - Livro nº. 024
Jaguaquara, 04 de setembro de 2018.

Bela. Maria Rita Colangeli
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 979, de 04 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a proibição, apreensão e remoção de veículos, por motivos de atraso no pagamento de tributos, como IPVA e outras taxas ou multas no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida à apreensão ou remoção de veículo por autoridade de trânsito em função da falta do porte e de qualquer atraso no pagamento de tributos, taxas, multa que possam estar registradas no veículo por falta de pagamento e demais obrigações financeiras em especial as constantes no § 2º deste artigo ou outro qualquer que venha substituir:

§ 1º Não se aplica o caput deste artigo quando a autoridade estiver de posse de um mandado judicial.

§ 2º A especificação de restrição junto ao DETRAN.

- I** - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- II** - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
- III** - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Jaguaquara, 04 de setembro de 2018.

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA**

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº 979, fls. 67/68 - Livro nº 024
Jaguaquara, 04 de setembro de 2018.

Bela. Maria Rita Colangeli
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 980, de 04 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a introdução de aula semanal sobre Educação e Prevenção dos danos causados à saúde, pelo cigarro, álcool e outras substâncias psicoativas, em todas as escolas públicas e privadas do Município de Jaguaquara, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída como obrigatória, no plano de aulas de todas as escolas do Ensino Fundamental, do município de Jaguaquara, Estado da Bahia, aula semanal de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool e outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único. A aula será ministrada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, com linguagem, conteúdo programático e técnicas adequadas a cada ano.

Art. 2º A implementação da aula sobre educação e prevenção ao uso de cigarro, álcool e outras substâncias psicoativas se dará no ano letivo imediatamente posterior a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Jaguaquara, 04 de setembro de 2018.

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA**
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº.980, fls.69 - Livro nº.024
Jaguaquara, 04 de setembro de 2018.

Bela. Maria Rita Colangeli
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 981, de 04 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento e discriminação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos municipais para a contratação de artistas que, na execução do objeto do contrato, apresentem músicas ou realizem manifestações que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham às mulheres a situação de constrangimento.

§ 1º. É obrigatório a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei definindo o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como a destinação do valor resultante da aplicação da multa prevista no Parágrafo 2º, do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Jaguaquara, 04 de setembro de 2018.

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA**

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº.981, fls. 70/71 - Livro nº. 024
Jaguaquara, 04 de setembro de 2018.

Bela. Maria Rita Colangeli
Assessora Jurídica